

APRESENTAÇÃO

Inicialmente gostaríamos de agradecer, na pessoa do dr. Lucas Pessoa Moreira, o convite para a honrosa missão de redigir o editorial do presente Boletim, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, período em que estivemos à frente do Centro de Estudos.

O tradicional Boletim do Centro de Estudos bem reflete a diversidade da atuação dos procuradores do estado, e os trabalhos publicados nesse número, escolhidos criteriosamente pela comissão editorial, trazem importantes argumentos em defesa do erário, tratando-se de material precioso que, certamente, será útil a seus leitores.

O primeiro trabalho consiste em defesa prévia apresentada em ação de improbidade administrativa cumulada com ação civil pública para aplicação das sanções previstas pela Lei Anticorrupção, proposta pelo Ministério Público de São Paulo, tendo por fundamento supostos atos ímprobos cometidos por ex-governadores e diversas autoridades na Concorrência Pública Internacional nº 001/2010, que originou o Contrato de Concessão nº 001/ARTESP/2011, referente aos trechos sul e leste do Rodoanel Mário Covas. Com base nos sólidos argumentos do estado, a petição inicial foi rejeitada, estando o trecho rodoviário ora discutido em regular operação e, portanto, superada a alegação de inexequibilidade da proposta.

O segundo trabalho consiste em informações prestadas em mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) contra suposta recusa na concessão de aposentadoria especial aos diretores de escola. Foi negada a concessão do writ em 1ª instância, o que foi confirmado em grau de apelação.

Engrandece o Boletim, por fim, a ação cominatória proposta pela Fazenda Pública contra o município de São Vicente, em razão de ter sido o estado impedido pelo município de cadastrar junto à Receita Federal, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Centro de Progressão Penitenciária (CPP) de São Vicente, sob alegação de afronta à lei municipal posterior à construção da unidade, e que proíbe a instalação ou construção de estabelecimentos prisionais.

Em sede liminar, o juiz de 1º grau concedeu a tutela de urgência, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinando ainda a

expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) para adoção das providências necessárias.

Renovando os votos de sucesso à nova gestão que, com o auxílio de sua qualificada equipe, certamente prosseguirá na importante empreitada de promover o aprimoramento e aperfeiçoamento dos integrantes da PGE, desejamos a todos uma ótima leitura!

JOYCE SAYURI SAITO

Procuradora do Estado

BRUNO MACIEL DOS SANTOS

Procurador do Estado